

Inquérito Civil n. 06.2016.00002715-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Luis Felippe Fonseca Católico, titular na 1ª Promotoria de Justiça Única da Comarca de Garopaba, e de outro lado MUNICÍPIO DE GAROPABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.836.057/0001-90, por meio de seu representante legal PAULO SÉRGIO ARAÚJO, doravante denominado Compromissário, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00002715-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é o órgão público encarregado de promover o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Consumidor, do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que meio ambiente segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":

CONSIDERANDO que, na conceituação do meio ambiente, considera-se a sua manifestação na forma do meio ambiente artificial, traduzido pelo espaço urbano construído;

CONSIDERANDO o art. 3°, III da Lei n.º 6.938/81, que conceitua a degradação da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente conceitua o *poluidor* em seu artigo 3º, inciso IV, como "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta



ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará "à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos" (art. 4°, inciso VII da Lei n.º 6.938/81).

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil n.º 06.2016.00002715-1** versando sobre a recuperação ambiental da área do antigo lixão de Garopaba, localizada no "mangue do Ambrósio";

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Fiscalização n.º 27/2018, foi constatado que torna-se necessária a realização de Estudo de Passivo Ambiental em solo e água subterrânea que contemple avaliação preliminar, de acordo com a Resolução CONAMA nº 420/2009 e NBR's 15.515;

CONSIDERANDO, ao final, a autorização para lavrar com o interessado termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça ora subscrevente, titular na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba, e o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GAROPABA RESOLVEM formalizar, neste instrumento, termo de compromisso de ajustamento de condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a realização de Estudo de Passivo Ambiental em solo e água subterrânea que contemple avaliação preliminar no imóvel localizado à Rua Adelaide Araujo Cardoso, s/n, bairro Ambrósio, Garopaba/SC, coordenadas geográficas UTM 0732325-6896534.

CLÁUSULA SEGUNDA — Das obrigações



Item 1 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar no Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina estudo de passivo ambiental em solo e água subterrânea que contemple avaliação preliminar (parte 1), observando-se a Resolução CONAMA n° 420/2009 e NBR 15.515, subscrito por profissional habilitado, com ART;

<u>Item 2 -</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no mesmo prazo descrito no item 1, caso no resultado da avaliação preliminar for constatado indícios de contaminação, a realizar investigação confirmatória (parte 2), observando-se a Resolução CONAMA n° 420/2009 e NBR 15.515;

<u>Item 3</u> – O COMPROMISSÁRIO se compromete, no mesmo prazo descrito no item 1, caso na confirmatória apresente contaminação, a realizar investigação detalhada (parte 3) e avaliação de risco à saúde humana, para fins de gerenciamento de área contaminada, observando-se a Resolução CONAMA n° 420/2009 e NBR's 15.515 e 16.209;

Item 4 – O COMPROMISSÁRIO se compromete, caso constatado, por meio do estudo descrito nos itens 1, 2 e 3, dano ambiental, a elaborar e executar junto ao Órgão Ambiental competente o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 90 (noventa) dias após a análise e deliberação do estudo de passivo ambiental pelo órgão competente;

<u>Item 5</u> - O COMPROMISSÁRIO se compromete a comprovar o cumprimento dos itens acima perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do final dos prazos assinalados para seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da inexecução

A inexecução do presente compromisso pelo Compromissário, e a inobservância a quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelo Compromissário ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, iniciar a imediata execução do presente título.



CLÁUSULA QUARTA— Da possibilidade de aditamento do TAC

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — Da cláusula penal

O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará o inadimplente, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) – exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

<u>Parágrafo único</u> - Quaisquer das multas estipuladas nesta cláusula serão revertidas ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante Guia de Depósito.

CLÁUSULA SEXTA — Da postura do Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da abrangência do compromisso



Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA — Da vigência

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA — Da formação do título executivo extrajudicial

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, sendo que o arquivamento do **Inquérito Civil n. 06.2016.00002715-1** será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA — Foro competente

Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor.

Garopaba, 01 de outubro de 2019.

LUIS FELIPPE FONSECA CATÓLICO

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE GAROPABA

Compromissário